

**LEI Nº 13.336, DE 22.07.03 (D.O. DE 24.07.03).**

**Reajusta o subsídio dos Membros do Tribunal de Contas do Estado - TCE, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O valor do subsídio percebido pelos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado, a partir de 1º de julho de 2003, ficam reajustados em 5% (cinco por cento) e serão os seguintes:

- CONSELHEIROS - R\$ 13.262,36 (treze mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos).
- AUDITORES - R\$ 11.936,15 (onze mil, novecentos e trinta e seis reais e quinze centavos).

**Art. 2º.** Os proventos da aposentadoria de Conselheiro e as pensões do Quadro IV - Tribunal de Contas do Estado, ficam majorados nos mesmos índices estabelecidos nesta Lei para o Conselheiro em atividade.

**Art. 3º.** Incluídas todas as gratificações e vantagens, a maior remuneração dos servidores públicos ativos e inativos e seus pensionistas, do Tribunal de Contas do Estado, não poderá ultrapassar ao valor do subsídio fixado nesta Lei para os Conselheiros, excluído o adicional de férias.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas, no caso de insuficiência.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de julho de 2003.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 22 de julho de 2003.

**LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA**  
Governador do Estado do Ceará

Iniciativa: Tribunal de Contas do Estado